



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N.º 1.834/2024



INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS OBESOS MÓRBIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer pela Inconstitucionalidade da matéria.

Parecer pela Inconstitucionalidade –

Resumo do projeto: o PLO em questão não cria apenas um programa de diretrizes quando da consecução de uma política pelo próprio Estado, mas ações concretas para atendimento ao obeso, demandando uma estrutura física para acolhimento, atendimento e atividades específicas para serem desempenhados por profissionais especializados, através de equipe multidisciplinar e acesso a medicamentos. Vejamos:

Artigo 2º - Para a execução do que determina esta Lei, o Poder Executivo disponibilizará para os pacientes de obesidade mórbida inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago na rede estadual de saúde:

I - local físico para implantação de Centro de Apoio ao Obeso Mórbido;

II - equipe multidisciplinar para realizar o acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal;

III - acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes de obesidade mórbida na fase pré e pós operatória.

Fundamento da inconstitucionalidade: apesar do projeto abordar de forma indireta a temática de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como a assistência social, nos termos do art. 204, também da CF/88, ele invade a competência do Poder Executivo, nos termos do art. 63, §1º, II, "b", interferindo na estruturação administrativa, criando novas atribuições e demanda de pessoal. Logo, as atividades previstas no programa são inovadoras, redesenhando a organização administrativa.

AUTOR: DEP (A). GALEGO SOUZA

RELATOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO Substituído em reunião pela Dep. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R N.º 531 /2024

I - RELATÓRIO



"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o **Projeto de Lei n.º 1.834/2024, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS OBESOS MÓRBIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tramitação na forma regimental. Instrução em termos.

É o relatório.



"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, fica criado o programa de Apoio aos Obesos Mórbidos, que estejam inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago em unidades da rede de saúde do Estado da Paraíba.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

O PLO em questão não cria apenas um programa de diretrizes quando da consecução de uma política pelo próprio Estado, mas ações concretas para atendimento ao obeso mórbido, demandando uma estrutura física para acolhimento, atendimento e atividades específicas para serem desempenhados por profissionais especializados, através de equipe multidisciplinar e acesso a medicamentos. Vejamos:

Artigo 2º - Para a execução do que determina esta Lei, o Poder Executivo disponibilizará para os pacientes de obesidade mórbida inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago na rede estadual de saúde:

I - local físico para implantação de Centro de Apoio ao Obeso Mórbido;

II - equipe multidisciplinar para realizar o acompanhamento de tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal;

III - acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes de obesidade mórbida na fase pré e pós operatória.

Apesar do projeto abordar de forma indireta a temática de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como a assistência social, nos termos do art. 204, também da CF/88, ele invade a competência do Poder Executivo, nos termos do art. 63, §1º, II, “b”, interferindo na estruturação administrativa, criando novas atribuições e demanda de pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**Logo, as atividades previstas no programa são inovadoras,
redesenhando a organização administrativa.**

Isto posto, esta relatoria opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.834/2024**. É o voto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.



DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o Voto da relatoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.834/2024**, em sua integralidade. É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

Dep. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

Dep. EDUARDO CARNEIRO
Membro

Dep. CHICO MENDES
Membro